



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO RISCO



ÍNDICE

| | |
|---|---|
| Histórico de versões..... | 3 |
| Artigo 1.º..... | 4 |
| Âmbito | 4 |
| Artigo 2.º..... | 4 |
| Composição..... | 4 |
| Artigo 3.º..... | 4 |
| Competências | 4 |
| Artigo 4.º..... | 5 |
| Reuniões | 5 |
| Artigo 5.º..... | 5 |
| Agenda e Ordem de trabalhos..... | 5 |
| Artigo 6.º..... | 5 |
| Quórum e Deliberações | 5 |
| Artigo 7.º..... | 6 |
| Actas | 6 |
| Artigo 8.º..... | 6 |
| Secretário..... | 6 |
| Artigo 9.º..... | 6 |
| Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal | 6 |
| Artigo 10.º..... | 7 |
| Vinculação automática..... | 7 |
| Artigo 11.º..... | 7 |
| Divulgação..... | 7 |
| Artigo 12.º..... | 7 |
| Aprovação, Entrada em vigor e Alterações..... | 7 |

HISTÓRICO DE VERSÕES

| Versão | Data | Descrição das alterações | Aprovação |
|---------------|---------------------------------|--|--------------------------------|
| 1.0 | 20 e 21 de Outubro de 2014 | - | Conselho de Administração (CA) |
| 1.1 | 30 e 31 de Janeiro de 2018 | - | CA |
| 1.2 | 17, 18 e 19 de Novembro de 2021 | <p><u>Informação adicionada</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Objecto (actualização do texto) Designação e composição <p><u>Alteração da composição</u></p> <p>Ponto 6</p> <ol style="list-style-type: none"> Competência (actualização) Artigo 9.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º | CA |
| 1.3 | 27, 28 e 29 de Julho de 2022 | <p><u>Informação adicionada</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Artigo 1.º – Âmbito (actualização do texto) Artigo 2.º – Composição (actualização do texto) Artigo 3.º (actualização do texto) Artigo 4.º (actualização do texto) Artigo 5.º (actualização do texto) Artigo 6.º (actualização do texto) Artigo 7.º (actualização do texto) Artigo 8.º (actualização do texto) Artigo 9.º (actualização do texto) Artigo 11.º (actualização do texto) Artigo 12.º (actualização do texto) <p><u>Informação eliminada</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Artigo 1.º – Objecto Artigo 2.º – Designação e Composição Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 9.º Artigo 11.º Artigo 12.º | CA |

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento estabelece as competências e regras de funcionamento da Comissão de Gestão do Risco do BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta (adiante designado Banco), em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, com as quais a sua interpretação se conformará.

Artigo 2.º**Composição**

1. A Comissão de Gestão do Risco (doravante, “Comissão”) é designada pelo Conselho de Administração por um período de quatro (4) anos, coincidente com o mandato dos Órgãos Sociais.
2. A Comissão deve ser constituída por Administradores Não Executivos.
3. Os membros da Comissão de Gestão do Risco devem possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender inteiramente e monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco do Banco.
4. A Comissão é presidida e coordenada por um membro nomeado pelo Conselho de Administração.
5. O Presidente da Comissão deve ser primariamente responsável pelo devido funcionamento da Comissão e agir como seu porta-voz principal.
6. Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão ou em parte delas, em que sejam discutidos temas relacionados, directa ou indirectamente, com as competências do órgão em questão.

Artigo 3.º**Competências**

1. Compete à Comissão:
 - a. Aconselhar o Conselho de Administração no que respeita à estratégia de risco tomando em consideração:
 - i. A situação financeira;
 - ii. A natureza, a dimensão e a complexidade da sua actividade;
 - iii. A sua capacidade para identificar, avaliar, monitorizar e controlar os riscos;
 - iv. A apetência para o risco;
 - v. O trabalho realizado pela Auditoria Externa e pela Delegação de Competências de Acompanhamento do Sistema de Controlo Interno;
 - vi. Todas as categorias de riscos relevantes na instituição, designadamente os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, de estratégia e de reputação, tomados na acepção prevista na legislação e regulamentação em vigor.
 - b. Supervisionar a implementação da estratégia de gestão de risco;
 - c. Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes do Banco têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco da instituição e apresentar ao Conselho de Administração um plano de correcção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não reflectem adequadamente os riscos;
 - d. Examinar se os incentivos estabelecidos na Política de Remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas;
 - e. Supervisionar a actuação da função de gestão de risco como prevista na legislação e regulamentação em vigor.
2. A Comissão está autorizada a:
 - a. Solicitar qualquer informação que seja necessária da Direcção de Gestão do Risco (DGR) de forma a executar as suas funções;



- b. Obter consultoria profissional de entidades independentes com conhecimento das matérias ligadas à gestão do risco;
 - c. Convidar qualquer membro da Comissão Executiva e convocar qualquer direcção das áreas cujos assuntos serão analisados para as reuniões da Comissão conforme e quando necessário.
3. A Comissão deve instituir procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração, com a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.
 4. A Comissão tem acesso directo a todos os demais Órgãos Sociais e Unidades de Estrutura do Banco, privilegiando sempre o alinhamento prévio com o respectivo Administrador Executivo superintendente do Pelouro, podendo requerer e obter directamente destes, toda a informação ou documentos necessários ao cabal exercício das suas competências, sem necessidade de qualquer tipo de intervenção de outro Órgão Social.

Artigo 4.º

Reuniões

1. A Comissão reúne, no mínimo, trimestralmente, de acordo com o calendário a estabelecer, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
2. A Comissão reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros, que devem propor data e agenda para o efeito.
3. A convocatória para as reuniões extraordinárias da Comissão deve ser distribuída aos respectivos membros com a antecedência mínima de sete (7) dias sobre a data definida para o efeito.
4. As reuniões decorrerão na sede social do Banco, ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente.
5. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
6. A Comissão pode, em caso de urgência, reunir sem observância de formalidade prévia, desde que os seus membros manifestem a vontade de reunir e deliberar sobre determinado assunto.

Artigo 5.º

Agenda e Ordem de trabalhos

1. A agenda é aprovada pelo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.
2. Cabe ao Presidente admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.
3. A ordem de trabalhos é proposta pelo Presidente da Comissão.

Artigo 6.º

Quórum e Deliberações

1. A Comissão está validamente constituída e em condições de apreciar e/ou deliberar quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria de votos expressos, devendo os membros que com elas não concordam fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.
3. O Presidente da Comissão tem voto de qualidade, no caso de empate das votações.
4. Os membros da Comissão não podem votar, nem participar, em reuniões sobre matérias em relação às quais se devam considerar, por qualquer motivo, impedidos, nos termos legais, regulamentares, estatutários ou normativos internos aplicáveis.
5. Sempre que um membro da Comissão se considere impedido de votar e, ou, participar na reunião, deve informar imediatamente os restantes membros, devendo esse facto ficar registado e fundamentado na acta da respectiva reunião.



6. Os restantes membros da Comissão não impedidos de participar nas reuniões, devem apreciar e decidir de imediato o impedimento invocado, à luz das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas aplicáveis, confirmando ou infirmando esse impedimento.
7. A decisão referida no número anterior e respectivos fundamentos devem constar da acta.
8. Caso não seja possível proceder à apreciação imediata, nos termos do número anterior, a deliberação sobre a matéria em causa deve ser relegada para a reunião seguinte, devendo o impedimento invocado ser apreciado e decidido antes daquela deliberação.
9. A apreciação e a decisão sobre o impedimento invocado devem constar da acta da reunião em que a deliberação sobre a matéria em causa for tomada.
10. O membro da Comissão em situação de impedimento não será considerado para efeitos de apuramento do quórum deliberativo.

Artigo 7.º

Actas

1. A Comissão, após a realização de cada reunião, lavra uma acta, que deve ser transcrita para o livro de actas da Comissão, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os que na reunião tenham participado.
2. O Encarregado pela elaboração da acta, deve fazer menção aos membros presentes na reunião, bem como reflectir, de forma sucinta e objectiva, as deliberações tomadas, garantindo a enunciação da respectiva fundamentação e, se requerido, o sentido das declarações de voto.
3. Todas os projectos de acta, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas, devem circular para aprovação dos membros presentes na reunião.
4. Deve ser assegurado o adequado arquivamento das actas e dos documentos de suporte às reuniões.

Artigo 8.º

Secretário

A Comissão é secretariada por um Encarregado, a designar em cada reunião.

Artigo 9.º

Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal

1. A articulação entre a Comissão de Gestão do Risco, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal deve ser assegurada pelo Presidente da Comissão de Gestão do Risco e pelos Presidentes de cada um dos Órgãos Sociais em causa.
2. A Comissão deve reportar ao Conselho de Administração, em especial:
 - a. Regularmente, sobre as actividades da Comissão, assuntos e respectivas recomendações;
 - b. Anualmente, a composição da Comissão, responsabilidades e como estas foram exercidas e quaisquer outras informações requeridas por normas e regulamentos aplicáveis.



Artigo 10.º
Vinculação automática

Qualquer membro da Comissão de Gestão do Risco que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

Artigo 11.º
Divulgação

O presente Regulamento é objecto de divulgação através do sítio da *Internet* e *Intranet* do Banco.

Artigo 12.º
Aprovação, Entrada em vigor e Alterações

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, aos 27, 28 e 29 de Julho de 2022, entrando em vigor na data da sua aprovação e podendo ser alterado por deliberação deste órgão.
2. O presente Regulamento é revisto regularmente pelo Conselho de Administração em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos que o justifiquem.